

ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Especialista em Regulação de Aviação Civil- Comum às especialidades

EDITAL Nº 1 – ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

CÓD: SL-088DZ-23
7908433247074

Como passar em um concurso público?

Todos nós sabemos que é um grande desafio ser aprovado em concurso público, dessa maneira é muito importante o concurseiro estar focado e determinado em seus estudos e na sua preparação. É verdade que não existe uma fórmula mágica ou uma regra de como estudar para concursos públicos, é importante cada pessoa encontrar a melhor maneira para estar otimizando sua preparação.

Algumas dicas podem sempre ajudar a elevar o nível dos estudos, criando uma motivação para estudar. Pensando nisso, a Solução preparou esta introdução com algumas dicas que irão fazer toda a diferença na sua preparação.

Então mãos à obra!

- Esteja focado em seu objetivo: É de extrema importância você estar focado em seu objetivo: a aprovação no concurso. Você vai ter que colocar em sua mente que sua prioridade é dedicar-se para a realização de seu sonho;
- Não saia atirando para todos os lados: Procure dar atenção a um concurso de cada vez, a dificuldade é muito maior quando você tenta focar em vários certames, pois as matérias das diversas áreas são diferentes. Desta forma, é importante que você defina uma área e especializando-se nela. Se for possível realize todos os concursos que saírem que englobe a mesma área;
- Defina um local, dias e horários para estudar: Uma maneira de organizar seus estudos é transformando isso em um hábito, determinado um local, os horários e dias específicos para estudar cada disciplina que irá compor o concurso. O local de estudo não pode ter uma distração com interrupções constantes, é preciso ter concentração total;
- Organização: Como dissemos anteriormente, é preciso evitar qualquer distração, suas horas de estudos são inegociáveis. É praticamente impossível passar em um concurso público se você não for uma pessoa organizada, é importante ter uma planilha contendo sua rotina diária de atividades definindo o melhor horário de estudo;
- Método de estudo: Um grande aliado para facilitar seus estudos, são os resumos. Isso irá te ajudar na hora da revisão sobre o assunto estudado. É fundamental que você inicie seus estudos antes mesmo de sair o edital, buscando editais de concursos anteriores. Busque refazer a provas dos concursos anteriores, isso irá te ajudar na preparação.
- Invista nos materiais: É essencial que você tenha um bom material voltado para concursos públicos, completo e atualizado. Esses materiais devem trazer toda a teoria do edital de uma forma didática e esquematizada, contendo exercícios para praticar. Quanto mais exercícios você realizar, melhor será sua preparação para realizar a prova do certame;
- Cuide de sua preparação: Não são só os estudos que são importantes na sua preparação, evite perder sono, isso te deixará com uma menor energia e um cérebro cansado. É preciso que você tenha uma boa noite de sono. Outro fator importante na sua preparação, é tirar ao menos 1 (um) dia na semana para descanso e lazer, renovando as energias e evitando o estresse.

A motivação é a chave do sucesso na vida dos concurseiros. Compreendemos que nem sempre é fácil, e às vezes bate aquele desânimo com vários fatores ao nosso redor. Porém tenha garra ao focar na sua aprovação no concurso público dos seus sonhos.

Como dissemos no começo, não existe uma fórmula mágica, um método infalível. O que realmente existe é a sua garra, sua dedicação e motivação para realizar o seu grande sonho de ser aprovado no concurso público. Acredite em você e no seu potencial.

A Solução tem ajudado, há mais de 36 anos, quem quer vencer a batalha do concurso público. **Vamos juntos!**

Língua Inglesa

1. Compreensão de textos escritos em língua inglesa: ideias principais e secundárias, explícitas e implícitas, relações intratextuais e intertextuais	7
2. Itens gramaticais relevantes para compreensão de conteúdos semânticos.	8
3. Domínio do vocabulário e da morfossintaxe da língua inglesa	22

Noções de Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	37
2. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	40
3. Agentes públicos. Legislação pertinente. Disposições constitucionais aplicáveis. Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública	51
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder	87
5. Licitação. Princípios.....	95
6. Controle da administração pública. Controle exercido pela administração pública. Controle judicial. Controle legislativo	140
7. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado	150
8. Serviços públicos: conceito, princípios, formas de prestação, classificação; concessão, permissão e autorização	154

Ética no Serviço Público

1. Ética e função pública.....	169
2. Ética no setor público	170
3. Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto nº 1.171/1994	171
4. Lei nº 8.112/1990 e alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades)	173
5. Lei nº 8.429/1992. Disposições gerais. Atos de improbidade administrativa	198
6. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).....	207
7. Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Disciplinar).....	211
8. Resolução ANAC nº 569/2020 (Aprova o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da ANAC)	217
9. GUIA LILÁS 2023 CGU (orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal)	223

Direitos Humanos

1. Teoria geral dos direitos humanos: conceito; terminologia; eficácia vertical e eficácia horizontal; características; gerações de direitos	237
2. Afirmação histórica dos direitos humanos.....	238
3. Direitos humanos e responsabilidade do Estado.....	238
4. Direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal de 1988.....	241

5. Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	242
6. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Resolução da ONU nº 34/169 de 1979).....	245

Tecnologia da Informação

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.....	249
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (pacotes Microsoft Office).....	272
3. Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Edge e Google Chrome). Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Computação na nuvem (cloud computing).....	295
4. Segurança da informação: Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). Procedimentos de backup. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)..	306
5. Banco de dados: Organização de arquivos e métodos de acesso. Abstração e modelos de dados. Sistemas gerenciadores de banco de dados. Linguagens de definição e manipulação de dados. SQL. Controle de proteção, segurança e integridade. Banco de dados distribuídos e orientado a objetos.....	311
6. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).....	320
7. Serviços públicos digitais.....	333
8. Inteligência Artificial.....	333
9. Linguagem de programação (Java, Python, Apex e C#).....	333

Legislação do Sistema de Aviação Civil

1. Lei nº 7.565/1986 e suas alterações (Código Brasileiro de Aeronáutica).....	339
2. Lei nº 10.871/2004 (Criação dos cargos das Agências Reguladoras).....	366
3. Lei nº 11.182/2005 e suas alterações (Lei de criação da ANAC).....	381

Gerenciamento de Segurança Operacional (Somente para a prova discursiva)

1. ICAO Safety Management Manual (Doc 9859) 4th Edition.....	395
2. Conceito, aplicabilidade e implementação de segurança operacional.....	396
3. Gerenciamento integrado dos riscos.....	396
4. Fundamentos do gerenciamento de segurança.....	397
5. Gerenciamento de riscos.....	398
6. Cultura de segurança.....	398
7. Desempenho de gerenciamento de segurança.....	399
8. Sistema de coleta e processamento de dados de segurança.....	400
9. Análise de segurança.....	403
10. Proteção de dados e informações de segurança e de fontes relacionadas.....	405
11. Programa de Segurança Operacional.....	408
12. Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional.....	411

LÍNGUA INGLESA

COMPREENSÃO DE TEXTOS ESCRITOS EM LÍNGUA INGLESA: IDEIAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS, RELAÇÕES INTRATEXTUAIS E INTERTEXTUAIS

Reading Comprehension

Interpretar textos pode ser algo trabalhoso, dependendo do assunto, ou da forma como é abordado. Tem as questões sobre o texto. Mas, quando o texto é em outra língua? Tudo pode ser mais assustador.

Se o leitor manter a calma, e se embasar nas estratégias do Inglês Instrumental e ter certeza que ninguém é cem por cento leigo em nada, tudo pode ficar mais claro.

Vejamos o que é e quais são suas estratégias de leitura:

Inglês Instrumental

Também conhecido como Inglês para Fins Específicos - ESP, o Inglês Instrumental fundamenta-se no treinamento instrumental dessa língua. Tem como objetivo essencial proporcionar ao aluno, em curto prazo, a capacidade de ler e compreender aquilo que for de extrema importância e fundamental para que este possa desempenhar a atividade de leitura em uma área específica.

Estratégias de leitura

- **Skimming:** trata-se de uma estratégia onde o leitor vai buscar a ideia geral do texto através de uma leitura rápida, sem apegar-se a ideias mínimas ou específicas, para dizer sobre o que o texto trata.

- **Scanning:** através do scanning, o leitor busca ideias específicas no texto. Isso ocorre pela leitura do texto à procura de um detalhe específico. Praticamos o scanning diariamente para encontrarmos um número na lista telefônica, selecionar um e-mail para ler, etc.

- **Cognatos:** são palavras idênticas ou parecidas entre duas línguas e que possuem o mesmo significado, como a palavra “vírus” é escrita igualmente em português e inglês, a única diferença é que em português a palavra recebe acentuação. Porém, é preciso atentar para os chamados falsos cognatos, ou seja, palavras que são escritas igual ou parecidas, mas com o significado diferente, como “evaluation”, que pode ser confundida com “evolução” onde na verdade, significa “avaliação”.

- **Inferência contextual:** o leitor lança mão da inferência, ou seja, ele tenta adivinhar ou sugerir o assunto tratado pelo texto, e durante a leitura ele pode confirmar ou descartar suas hipóteses.

- **Reconhecimento de gêneros textuais:** são tipo de textos que se caracterizam por organização, estrutura gramatical, vocabulário específico e contexto social em que ocorrem. Dependendo das marcas textuais, podemos distinguir uma poesia de uma receita culinária, por exemplo.

- **Informação não-verbal:** é toda informação dada através de figuras, gráficos, tabelas, mapas, etc. A informação não-verbal deve ser considerada como parte da informação ou ideia que o texto deseja transmitir.

- **Palavras-chave:** são fundamentais para a compreensão do texto, pois se trata de palavras relacionadas à área e ao assunto abordado pelo texto. São de fácil compreensão, pois, geralmente, aparecem repetidamente no texto e é possível obter sua ideia através do contexto.

- **Grupos nominais:** formados por um núcleo (substantivo) e um ou mais modificadores (adjetivos ou substantivos). Na língua inglesa o modificador aparece antes do núcleo, diferente da língua portuguesa.

- **Afixos:** são prefixos e/ou sufixos adicionados a uma raiz, que modifica o significado da palavra. Assim, conhecendo o significado de cada afixo pode-se compreender mais facilmente uma palavra composta por um prefixo ou sufixo.

- **Conhecimento prévio:** para compreender um texto, o leitor depende do conhecimento que ele já tem e está armazenado em sua memória. É a partir desse conhecimento que o leitor terá o entendimento do assunto tratado no texto e assimilará novas informações. Trata-se de um recurso essencial para o leitor formular hipóteses e inferências a respeito do significado do texto.

O leitor tem, portanto, um papel ativo no processo de leitura e compreensão de textos, pois é ele que estabelecerá as relações entre aquele conteúdo do texto e os conhecimentos de mundo que ele carrega consigo. Ou mesmo, será ele que poderá agregar mais profundidade ao conteúdo do texto a partir de sua capacidade de buscar mais conhecimentos acerca dos assuntos que o texto traz e sugere.

Não se esqueça que saber interpretar textos em inglês é muito importante para ter melhor acesso aos conteúdos escritos fora do país, ou para fazer provas de vestibular ou concursos.

INTERTEXTUALIDADE

Intertextualidade é um fenômeno presente em todas as formas de comunicação humana e refere-se à relação entre textos atuais e aqueles que já foram produzidos anteriormente. Na língua inglesa, a intertextualidade pode ocorrer de diversas formas, por meio de citações, alusões, paródias e referências a obras literárias, filmes, músicas e outros elementos culturais.

— Citações

Uma das formas mais comuns de intertextualidade em inglês é por meio de citações. As citações são trechos de textos originais que são incorporados em um novo texto. Por exemplo, em um ensaio sobre o poema “The Waste Land” de T.S. Eliot, o autor pode

citar um trecho do poema para ilustrar seu argumento. As citações podem ser diretas ou indiretas e devem ser acompanhadas de referências bibliográficas para evitar plágio.

— Alusões

As alusões são referências sutis a obras literárias, filmes, músicas ou outras formas de arte. Em inglês, é comum fazer alusões a obras clássicas da literatura, como Shakespeare, Dickens e Jane Austen. Por exemplo, em um romance contemporâneo, o autor pode fazer uma alusão à cena da varanda em “Romeu e Julieta” para criar uma conexão emocional entre os personagens.

— Paródias

As paródias são uma forma de intertextualidade em que um texto é imitado ou satirizado. Em inglês, a paródia é um elemento comum na cultura popular, especialmente em filmes, programas de TV e música. Por exemplo, a série de TV “Family Guy” é conhecida por fazer paródias de filmes famosos, como “Star Wars” e “Indiana Jones”.

— Referências culturais

As referências culturais são elementos que fazem parte do contexto cultural de uma determinada época ou lugar e que podem ser usados em um texto para criar conexões com o leitor. Em inglês, as referências culturais podem incluir gírias, expressões idiomáticas, memes da internet e outros elementos que são comuns em determinados grupos sociais. Por exemplo, em um texto sobre a cultura jovem americana, o autor pode fazer referência a músicas de hip-hop ou ao uso de smartphones.

Em suma, a intertextualidade é um elemento fundamental da comunicação em língua inglesa, permitindo que os escritores e falantes criem conexões com outros textos e elementos culturais para enriquecer a mensagem transmitida. A compreensão da intertextualidade é importante para o desenvolvimento da habilidade linguística e para a apreciação da literatura e da cultura anglo-saxã.

ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA COMPREENSÃO DE CONTEÚDOS SEMÂNTICOS.

Dentre os muitos tópicos gramaticais da língua inglesa, alguns se fazem primordiais para a compreensão textual e a contextualização da comunicação no idioma. Os tempos verbais são as principais gramáticas a serem estudadas para uma melhor compreensão do idioma por completo. Ao realizar a interpretação de um texto, deve-se levar o tempo verbal em consideração para que se possa contextualizar o momento ao qual a fala se refere. Confira a seguir.

Simple present

O *simple present* ou o presente simples é marcado por dois verbos auxiliares específicos DO e DOES. A conjugação verbal no tempo presente da língua inglesa é simples e se divide entre grupos de sujeitos. No infinitivo, ou seja, quando terminados em “ar”, “er”, “ir” no português, o verbo leva “to” em inglês, veja a seguir.

- Comer – **to eat**
- Beber – **to drink**
- Andar – **to walk**

Todos os verbos no presente mantêm uma conjugação básica, muito mais simples que a do português para cada sujeito. Basta retirar o “to” do infinitivo para serem conjugados com os sujeitos *I, you, we, they* e *you* (plural). Veja:

- **I eat** – Eu como
- **You eat** – Você come/ Tu comes
- **We eat** – Nós comemos
- **They eat** – Eles comem
- **You eat** – Vocês comem/ Vós comeis

No caso dos pronomes na terceira pessoa (*he, she* e *it*), acrescenta-se ao verbo o **s** conjuga-los adequadamente no tempo presente; para saber quando usar casa partícula, é necessário atentar-se ao final de cada verbo. Veja:

- **She speaks** Spanish.
- **My brother enjoys** watching movies.
- **Anne visits** her family on weekends

A grande maioria dos verbos recebem a terminação em **s** no inglês, em especial os terminados em sons consonantais de *p, t, k* ou *f* ou sons vogais. Mas encontramos algumas exceções também em que devemos acrescentar **es** ou **ies** ao final do verbo, no caso de verbos terminados em *y*, em *ch*, em *sh*, em *x*, em *s* ou em *z*.

Em verbos a terminação consoante + *y*, acrescenta-se o “*ies*”. Confira alguns exemplos de verbos que se encaixam nesta regra.

- **To study** – **She studies** math. (Ela estuda matemática)
- **To try** – **He tries** to practice sports. (Ele tenta praticar esportes)
- **To fry** – **John fries** potatoes in oil. (John frita batatas no óleo)
- **To copy** – **Lucy copies** the text. (Lucy copia o texto)
- **To reply** – **He replies** with a text. (Ele responde com uma mensagem)

Há, porém, uma exceção para a regra do “*y*”. Em verbos que seguem a ordem de consoante, vogal e consoante (cvc) em sua terminação, acrescenta-se apenas o “*s*”. Confira:

- **To play** – **She plays** the guitar. (Ela toca violão)
- **To stay** – It **stays** there (Fica lá)
- **To enjoy** – He **enjoys** playing the piano. (Ele gosta de tocar o violão)

Verbos terminados em *ch, sh, s, z* ou *x*, terminam “*es*”. Observe:

- **To touch** – He **touches** his nose. (Ele toca seu nariz)
- **To press** – **Mary presses** the button. (Maria aperta o botão)
- **To buzz** – The noise **buzzes** across the room. (O barulho zumbete pela sala)
- **To crash** – The bus **crashes** against the wall (O ônibus bate contra o muro)
- **To fix** – The man **fixes** the sink. (O homem conserta a pia)

Observe que apenas no caso dos pronomes em terceira pessoa (*he, she, it*), o verbo se modificou. Nos demais sujeitos o verbo mantém sua forma original do infinitivo.

Há ainda o uso dos verbos auxiliares DO e DOES em frases negativas e interrogativas no presente simples do inglês. E, assim como a conjugação verbal, os auxiliares são divididos em dois grupos de acordo com os sujeitos:

- **DO** para *I, You, We, They* e *You* (plural).
- **DOES** para *He, She* e *It*.

Na negativa, o verbo auxiliar do ou does é somado ao not (não), podendo sofrer uma contração, comum da linguagem informal.

- Do not = **don't**
- Does not = **doesn't**

Sendo assim, no presente acrescentam-se estes auxiliares ao modo negativo para formular uma frase negativa. O verbo que o segue, porém, retorna ao seu estado primário (infinitivo sem "to") em todos os casos quando as frases estão na forma negativa. Veja:

- *You **do not enjoy** this song. / You **don't enjoy** this song* (Você não gosta desta canção)
- *She **does not understand** English / She **doesn't understand** English.*

(Ela não entende inglês)

Em frases interrogativas os verbos auxiliares do presente são postos no início da frase e o verbo retorna para seu estado infinitivo sem o "to". Confira:

- ***Do** you enjoy watching TV?* (Você gosta de assistir TV?)
- ***Do** Anna and Joe understand the text?* (Anna e John entendem o texto?)
- ***Does** she work at a store?* (Ela trabalha em uma loja?)
- ***Does** Matt speak Mandarin?* (Matt fala mandarim?)

E assim formamos as bases das estruturas do tempo presente na língua inglesa.

Simple past

O passado simples no inglês segue uma estrutura ainda mais simplificada do que o próprio presente simples. O auxiliar DID é responsável por formular frases negativas e interrogativas. E os verbos são divididos entre verbos regulares e irregulares.

Verbos regulares

Os verbos regulares da língua inglesa possuem uma terminação padrão -ED. No tempo passado, todas as regras se aplicam a todos os sujeitos, sem diferenciação.

- *She **loved** the movie.*
- *We **learned** a new language.*
- *Joseph **cooked** a tasty dish.*

Verbos irregulares

Os verbos irregulares possuem variações diversas e não seguem uma regra. São, portanto, um tema que precisa de mais atenção e estudo para que a memorização seja efetiva. O uso cotidiano dos verbos pode auxiliar a aprender sua forma no passado, quando verbo irregular. Confira a seguir uma tabela de verbos irregulares em inglês.

INFINITIVO	PASSADO SIMPLES	SIGNIFICADO
to arise	arose	erguer, levantar
to awake	awoke	acordar, despertar
to be	was / were	ser, estar, ficar
to bear	bore	suportar, aguentar
to beat	beat	bater, espancar, su- perar, vibrar, palpitar
to become	became	tornar-se
to begin	began	começar, iniciar

to bend	bent	curvar, entortar, fran- zir, dirigir, desistir
to bet	bet	apostar
to bid	bade	oferecer, convidar, ordenar, desejar, leiloar
to bind	bound	atar, amarrar, obrigar
to bite	bit	morder, engolir a isca
to bleed	bled	sangrar, perder sangue;
to blow	blew	soprar, assobiar, fazer soar
to break	broke	quebrar, romper, violar
to breed	bred	procriar, gerar, fazer criação, educar, en- sinar
to buy	bought	comprar
to cast	cast	arremessar, jogar, derrubar, moldar
to catch	caught	pegar, capturar, en- tender, adquirir
to choose	chose	escolher, selecionar, preferir
to cling	clung	pegar-se, unir-se, aderir
to clothe	clothed	vestir, cobrir
to come	came	vir, chegar
to cost	cost	custar
to creep	crept	engatinhar, arrastar- -se no chão, andar de rasto
to crow	crew	cacarejar
to cut	cut	cortar, partir, reduzir, recortar, castrar
to deal	dealt	dar, distribuir, repar- tir, dividir, espalhar, negociar
to dig	dug	cavar, escavar
to do	did	fazer
to draw	drew	desenhar, extrair, sair
to drink	drank	beber
to drive	drove	dirigir, guiar
to eat	ate	comer
to fall	fell	cair, desaguar, abater-se, decrescer, diminuir
to feed	fed	alimentar, nutrir
to feel	felt	sentir, notar

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que

poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

– **Órgão:** é criado por meio de lei.

– **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.

– **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

Centralização: Quando a execução do serviço estiver sendo feita pela Administração direta do Estado, ou seja, utilizando-se do conjunto orgânico estatal para atingir as demandas da sociedade. (ex.: Secretarias, Ministérios, departamentos etc.).

Dessa forma, o ente federativo será tanto o titular como o prestador do serviço público, o próprio estado é quem centraliza a execução da atividade.

Pessoas administrativas

Explicita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avançadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas

pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explícita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contundente, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

– **Observação importante:** a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

Art. 41 - São pessoas jurídicas de direito público interno:(...)

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

— Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto as empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

– **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

- Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;
- Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional;
- Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo;
- Não estão sujeitas à falência;
- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores

– Delegação Social

Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos. Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá

constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo.

Vejamos:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA.

De fato, não se pode negar que o desenvolvimento, retificação e refinamento moral da sociedade impõem que “todas as instituições sociais (públicas e privadas), ao lado dos indivíduos, devem se afinar no sentido da conquista da cultura da moralidade”. Ora, a reverência da moralidade nas relações entre particulares, no âmbito individual e privado, é forma de cultivo da futura moralidade na administração da coisa pública (*res publica*).¹

Da mesma forma, a sobrevivência (individual e coletiva) e harmonia social dependem do eficaz e satisfatório desempenho moral de todas as atividades do homem. É lugar mais que comum ouvir-se debates a respeito da ética médica, ética econômica, ética esportiva, e, em especial, ética na gestão da *res pública*. E, de fato, a relação entre ética e política é tema dos mais árduos na contemporaneidade.

Historicamente sustentou-se uma distinção entre a “moral comum” e a “moral política”, chegando Maquiavel a afirmar que o homem político poderia comportar-se de modo diversos da moral comum, como se o homem comum e aquele que gere a coisa pública ou exerce função pública obedecessem a “códigos” de ética distintos.

Todavia, atualmente não se duvida da necessária integração ou “afinamento” entre a moral comum e a moral política. Não se pode imaginar a existência de uma absoluta distinção entre a ética almejada pelos indivíduos que compõem a sociedade e aquela esperada dos órgãos do Estado, que exercem a função pública.

Justamente por representarem a coletividade, as instituições públicas devem se pautar, de forma mais eficaz, pela ética, posto que devem assumir uma posição de espelho dos anseios da sociedade. Para que o Estado possa gerir a *res pública*, de forma democrática e não autoritária, este deve gozar de credibilidade, a qual somente pode ser conquistada com a transparência e a moralidade de seus atos, para que não seja necessário o uso excessivo da força, o que transformaria um Estado democrático em uma nefasta tirania.

Cumprir lembrar que, quando se fala em agir ético do Estado, ou das instituições públicas que o compõem, na realidade devemos nos atentar que o agir ético é sempre exercido por pessoas físicas, já que o Estado, como uma ficção jurídica que é, não goza de vontade própria. Estas pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, a quem chamamos de agentes públicos, é que devem, em última análise, pautar-se pela ética, já que expressam, com seus atos, a vontade do Estado.

A vontade do Estado é, pois, materializada através dos atos e procedimentos administrativos executados pelos agentes públicos. Estes atos e procedimentos administrativos que dão forma e via-

bilizam a atuação da Administração Pública devem ser entendidos como foco de análise da ética, constituindo-se seu objeto, quando a questão se refere à ética na Administração Pública.

Embora emanados por ato de vontade dos agentes públicos, os atos e procedimentos administrativos não podem expressar a vontade individual do agente que os exterioriza. Isto porque os atos e procedimentos administrativos estão submetidos ao princípio da moralidade administrativa, o que equivale dizer que o “interesse público está acima de quaisquer outros tipos de interesses, sejam interesses imediatos do governante, sejam interesses imediatos de um cidadão, sejam interesses pessoais do funcionário.

Apesar de se reconhecer que a moralidade sempre foi um traço característico necessário ao ato administrativo, já que não se pode supor a legitimidade de um Estado que não se amolde ao que moralmente é aceito pela sociedade que o constitui, é com a Constituição Federal de 1988, que o princípio da moralidade é expressamente elevado à categoria de princípio essencial da administração pública, ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos, conforme dispõe seu artigo 37.

Os atos e procedimentos administrativos, portanto, além de se submeterem a requisitos formais e objetivos para que possam gozar de validade e legalidade (competência, finalidade, fora, motivo, objeto), devem também se apresentar como moralmente legítimos, sob pena de serem anulados.

Veja-se que neste ponto, aliás, a Constituição Federal também trouxe importante avanço, quando em seu artigo 5º, inciso LXXIII, inclui a moralidade administrativa dentre os motivos que ensejam a vida da ação popular a ser proposta por qualquer cidadão que constate uma postura imoral praticada por qualquer entidade da qual o Estado participe.

É justamente neste ponto que a ética exerce seu papel, permitindo realizar ponderações sobre a moralidade da vontade expressa em determinado ato ou procedimento administrativo praticado por uma agente público. Assim, não basta quer o agente público seja competente para emanar o ato administrativo ou conduzir um procedimento de sua alçada, nem que seja respeitada a forma prescrita em lei, devendo, antes de tudo, corresponder a uma conduta eticamente aceitável e, sobretudo, pautar-se pela preponderância do interesse público sobre qualquer outro.

Desta forma, com a finalidade de amoldar a conduta dos agentes públicos dentro do que eticamente se espera da Administração Pública, visando compeli-los a absterem-se de práticas que não sejam moralmente aceitáveis, é que surgem as normas deontológicas, ou seja, as regras que definem condutas correlatas a serem seguidas, positivadas através dos Códigos de Ética.

1 BORTOLETO, Leandro; MÜLLER, Perla. *Noções de ética no serviço público*. Editora Jus Podivm, 2014.

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.

— Métodos de ética e transparência para a gestão pública

Mesmo havendo corrupção, existem meios para impor a transparência e a ética dentro da gestão pública, como a Lei da Transparência, criando esforços para buscar mecanismos para tornar mais eficiente a administração pública, e com isso agilizar e modernizar os controles dos gastos públicos e uma maior eficiência na transparência nos recursos públicos².

A administração pública tem que investir mais em sistemas que possam proporcionar melhoras no acesso as informações e ferramentas de gestão, como método eficaz de redução e controle dos gastos dos recursos públicos. Muitos órgãos públicos ainda não têm sistema de controle de informações, como agenda com consulta via sistema em rede na própria unidade de saúde, utilizando agendas manuais.

Outro ponto, esses sistemas devem permitir que os cidadãos consigam identificar e também dar opiniões, para que possam ajudar na administração pública. E também, o gestor público deve entender que todas essas ferramentas irão agilizar suas atividades diárias facilitando a transparência, dessa forma, tudo ficaria mais prático e ético.

Com o acesso à internet é possível criar métodos para que a população possa visualizar essas informações dos gastos e uso dos recursos públicos. Isso torna a gestão mais transparente e a população tem maior participação. Hoje com o aumento do acesso à internet a nova geração consegue se sobressair.

São algumas ações para obtenção de uma ética transparente:

— Planejamento

Estabelecimento de metas e condições para execução orçamentária;

Previsão da arrecadação e a renúncia de receita;

Fundamentação da geração de despesa e confrontação com critérios técnicos para execução legal;

Elaboração de leis consonantes com o Plano Plurianual.

— **Transparência:** Apresentar à população e interessados os instrumentos de transparência, como planos, orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e os relatórios da execução orçamentária. Tais informações devem estar disponíveis durante todo o exercício tanto pelo poder legislativo, quanto pelos órgãos técnicos responsáveis por sua elaboração.

— **Controle:** Controle interno e externo sendo responsabilidade principalmente do poder legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas e da população, a fim de verificar se as metas cumpridas pelo exame dos relatórios e anexos incorporados no planejamento. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como cumprimento de metas, obediência aos limites para realização de operações de crédito, destinação dos

recursos, despesas com pessoal e a dívida e seus limites. Sugere-se acompanhamento e avaliação de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão.

— **Responsabilidade:** Irregularidades são penalizadas segundo determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de outros diplomas legais contemplados nessa lei. Dentre as punições está o prejuízo e suspensão das transferências voluntárias, as garantias e a contratação de operação de crédito, inclusas nas antecipações de Receitas Orçamentárias. Cada município deve ter sua lei própria, visto a autonomia administrativa que lhes garante a Constituição Federal, legislação complementar a lei federal.

Elencam-se séries de melhorias na Gestão Públicas que devem ser realizadas:

- Realização de reuniões abertas ao público;
- Disponibilização de consultas ao público antes da tomada de decisões;
- Respeito às opiniões e às decisões tomadas pela população;
- Divisão de funções entre quem decide, quem implementa e quem fiscaliza;
- Elaboração de regulamentos, códigos de ética e de comportamento para dar publicidade à políticos, funcionários públicos, entidades públicas e da iniciativa privada, entidades da sociedade civil e o público em geral;
- Utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, como a internet, para aumentar a eficácia e eficiência na transparência da gestão pública;
- Prestação de informação adequada, bem organizada e disseminada na população para garantir a transparência, o exercício da cidadania ativa;
- Elaboração de orçamentos mais transparentes como meio para se ter uma sociedade mais justa. Quanto mais transparência e veracidade nas informações, mais democracia e justiça social. Se houver maior participação populacional, então mais justa será a gestão pública.

A transparência para gestão pública tem como base dois fatos, conforme sua implementação:

- **Transparência:** Exige disposição de abertura por parte de quem detém o poder, no sentido de remover obstáculos ao acesso à informação por parte daqueles sobre quem o poder se exerce;
- **Disposição da informação:** Disponibilizar informação suficiente ao pleno desvelamento do poder diante daqueles sobre quem ele se exerce.

Mesmo com todas as ações feitas dentro da gestão pública, ainda há setores onde impera a forma autoritária e revés de administrar. Para combater esses comportamentos, é necessário assegurar a atuação do poder público na identificação, apuração e punição daqueles que cometem ação de falta contra a gestão pública. Muitas cidades do interior do Brasil ainda utilizam o controle da gestão pública de forma arbitrária e interpessoal, prejudicando os que mais necessitam.

Para atingir uma gestão administrativa eficaz mostra-se necessário que o gestor siga ações de governança e controles, como os praticados dentro do setor privado. Dentro de uma empresa privada a atuação sempre objetivará o lucro e a produtividade. E também salienta que a população tem sua parcela de responsabilidade

² <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/229/VERS%C3%83O%20P%C3%93S%20BANCA%20-%20Tiago%20Botan.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

de neste cenário, pois não se mobiliza para exercer seus direitos, muitas das vezes ficam estarelecidos com a situação, mas acabam se conformando.

Desta forma, cabe aos representantes do executivo que exerçam poderes administrativos de gerir projetos, fazer valer as leis e dar andamento às obras. Porém, os gestores públicos precisam divulgar através dos meios de comunicação existentes como rádio, TV e Internet (Facebook e páginas oficiais do Ministério Público) a existência destas fontes de informação e de debate (como por exemplo o Twitter) para que a população acompanhe o que está acontecendo no país e participe da melhor forma, discutindo projetos, obras públicas e até Leis, e com isto haveria maior transparência nos processos públicos.

Dentro dos esforços para combater os erros dentro da administração pública há leis específicas como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), sendo que essas Leis preveem punições a quem exercer conduta fora da ética. Essas Leis têm como objetivo combater a corrupção e retomar o objetivo principal da Gestão Pública que é o atendimento à população com seus recursos devidamente gastos, entretanto, a execução da Lei deveria ser menos branda e mais rápida, assim todos a respeitariam.

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO –
DECRETO Nº 1.171/1994.**

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 84, INCISOS IV E VI, E AINDA TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO, BEM COMO NOS ARTS. 116 E 117 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E NOS ARTS. 10, 11 E 12 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

**ANEXO
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO
CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS**

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da Lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITO; TERMINOLOGIA; EFICÁCIA VERTICAL E EFICÁCIA HORIZONTAL; CARACTERÍSTICAS; GERAÇÕES DE DIREITOS.

Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

A **eficácia vertical** dos direitos humanos é baseada na relação Estado-indivíduo, nesta relação há um poder “superior” (o Estado) e um infinitamente “inferior” (o indivíduo), certo que não estão em posições iguais, sendo evidente a proeminência de força do Estado.

Com a evolução da teoria dos direitos fundamentais, passou-se a reconhecer que os direitos fundamentais não incidem apenas em relações desiguais, porém também em relações particulares em que há uma igualdade de armas.

Aqui, surge a **eficácia horizontal** dos direitos fundamentais que é justamente incidência e observância de todos os direitos fundamentais nas relações privadas (particular-particular).

Esta eficácia horizontal já foi reconhecida mais de uma vez pelo STF: “As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.”

Princípios

Vários são os princípios que norteiam a temática dos Direitos Humanos, mas vale a pena destacar o **princípio da dignidade da pessoa humana**, núcleo dos direitos fundamentais e vai além de qualquer normatização jurídica, uma vez que, como parte essencial da pessoa humana, é anterior ao Direito, diretamente ligado ao direito à vida e à igualdade ou isonomia.

Tem-se também o **princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos**, uma vez que todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se também ao princípio basilar da isonomia, ou igualdade.

E ainda, o princípio da **primazia (ou prevalência) da norma mais favorável às vítimas** que diz que em caso de conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos humanos.

Características

Os direitos humanos são: **históricos**, frutos de conquistas graduais e de um processo de evolução ao longo do tempo; **universais** e devem alcançar a todos os seres humanos indistintamente; **relativos**: não são absolutos e podem sofrer limitações; **irrenunciáveis** pois, inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza; **inalienáveis**, pois não podem ser transacionados ou condicionados, **imprescritíveis**, uma vez que não se perdem com o passar do tempo.

Os direitos humanos são ainda **autônomos** e **interdependentes, complementares e indivisíveis**, devendo ser interpretados de forma conjunta e interativa com os demais direitos e não isoladamente, sempre sujeitos à proteção jurisdicional efetiva nos níveis nacional e internacional.

Gerções de Direitos Humanos (Teoria de Vasak):

- **Direitos Humanos de 1ª Geração**: liberdade individual – direitos civis e políticos;
- **Direitos Humanos de 2ª Geração**: igualdade – direitos sociais e econômicos;
- **Direitos Humanos de 3ª Geração**: fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.

— Fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos

Filosoficamente, os direitos humanos apresentam na contemporaneidade não só fundamentos e características do naturalismo, como também do contratualismo, dado o exposto reconhecimento dos documentos internacionais que versam sobre direitos humanos – tratados, acordos, convenções etc., pelas nações.

– **Jusnaturalismo:** teoria ou corrente filosófica pautada no direito natural, no que é justo por natureza, e consubstancia-se no direito inerente à própria condição do homem nascido com vida.

– **Positivismo:** corrente filosófica consistente no Direito Positivo, juspositivismo ou contratualismo, correspondente ao direito convencional, imposto por força das leis e convenções.

O Direito Humanitário, o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos formam, juntos, as três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional e de proteção à pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é o ramo do Direito Internacional que tem por principal objetivo proteger e promover a dignidade humana em caráter universal e imperativo, consubstanciado no interesse da paz e do bem comum, a todos os Estados. Por sua vez, o Direito Humanitário é revelado através de um conjunto de normas internacionais pautadas nas convenções e costumes aplicados especificamente nos casos de guerra ou conflitos armados. Visam a proteção internacional das vítimas de conflitos armados, e a limitação dos meios e dos métodos de combate, nos termos da Convenção de Genebra, de 1949. E, o Direito dos refugiados, pautado no Estatuto da ONU sobre os Refugiados, de 1951 visa proteger toda pessoa ameaçada de perseguição por motivos políticos, raciais ou sociais que a coloquem em perigo iminente de vida ou fundado receio de dano à sua integridade física. Em que pesem, portanto, as particularidades, todas as vertentes convergem para a proteção Internacional da Pessoa Humana e a garantia da manutenção de sua dignidade e integridade em caráter universal.

Evolução e importância histórica dos Direitos Humanos

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.

Historicamente, desde a Antiguidade, na fase pré-Estado Constitucional a afirmação dos direitos humanos tem influência da Democracia Ateniense, da República Romana, do Cristianismo da Idade Média, das revoluções liberais e das ideias iluministas até a sua internacionalização e constitucionalização. Somente num momento histórico posterior ao absolutismo se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da

Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII, com o movimento do **Iluminismo**, que conferiu alicerce para as **Revoluções Francesa e Industrial**. O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as **Revoluções Francesa, Americana e Industrial**.

No final do século XIX e no início de século XX, o mundo passou por variadas crises de instabilidade diplomática, posto que vários países possuíam condições suficientes para se sobreporem sobre os demais, resultado dos avanços tecnológicos e das melhorias no padrão de vida da sociedade. Neste contexto, surgiram condições para a eclosão das duas Guerras Mundiais, eventos que alteraram o curso da história da civilização ocidental.

Embora o processo de internacionalização dos direitos humanos tenha antecedentes no pós-Primeira Guerra Mundial, notadamente, com a criação da **Liga das Nações** e da **Organização Internacional do Trabalho** com o **Tratado de Versalhes de 1919**, é no **pós-Segunda Guerra Mundial** que se encontram as bases do **direito internacional dos direitos humanos**.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial foram marcados por retrocesso e desumanização em matéria de Direitos Humanos, com o devido respaldo jurídico do ordenamento dos países bélicos.

A perspectiva contemporânea de direitos humanos emerge no contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marcos: a **Carta da ONU**, de 1945, que institui a Organização das Nações Unidas e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948, que é o primeiro documento a reconhecer materialmente os direitos humanos.

DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO.

A proteção dos direitos humanos não pode, cingir-se ao território onde cada Estado atua. A época contemporânea assistiu ao surgimento de aparelhos estatais, dotados de poderes incomensuravelmente maiores do que os detidos por qualquer organização política em épocas anteriores. Esse reforço descomunal de poderes, acoplado à teoria da soberania absoluta do Estado, criou situações de esmagamento completo da pessoa humana, como nas trágicas experiências nazista e stalinista deste século. Impõe-se, portanto, um controle internacional sobre a ação de cada Estado, no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Ora, a situação do direito internacional vigente está longe de ser satisfatória, nesse particular (como em vários outros, aliás). O princípio de não-ingerência dos Estados, ou de organismos internacionais, nos assuntos internos de outros Estados, inscrito no art. 2º, § 7º, da Carta das Nações Unidas, tem servido de pretexto para se evitar a aplicação de sanções internacionais aos Estados para se evitar a aplicação de sanções internacionais aos Estados que violam sistematicamente os direitos da pessoa humana. Trata-se, obviamente, de um pretexto, uma vez que, a toda evidência, a violação de direitos humanos não é assunto de competência interna dos Estados, mas interessa, antes, a toda a humanidade.

A aceitação dos indivíduos como sujeitos do direito das gentes, com legitimidade para recorrer diretamente às instâncias internacionais, tem sido parcimoniosamente admitida. Ela existe, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, pelo disposto no art. 44 da Convenção de São José de Costa Rica, que criou a

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Mas essa medida, por si só, tem sido perfeitamente inócua, dado que há sempre a possibilidade de os Estados recusarem a jurisdição internacional.

A proteção dos direitos humanos é uma questão de organização de poderes na sociedade. É claro que, nessa organização, os poderes do Estado (os chamados Poderes Públicos) assumem papel decisivo. Mas a experiência histórica indica que uma sociedade bem organizada deve sempre manter uma boa cópia de poderes nas mãos dos próprios cidadãos, como o necessário corretivo aos desvios e abusos que acabam sempre por se instalar na organização estatal. Afinal, superada a polêmica entre os adeptos da democracia direta e os da democracia representativa, é preciso convir na necessidade de cada um desses sistemas completar e aperfeiçoar o outro. Da sábia montagem de mecanismos de fertilização recíproca, entre essas duas técnicas políticas, dependerá a sobrevivência do homem, em sua eminente dignidade de pessoa.

Para entender um pouco melhor a relação entre a responsabilidade do Estado e os direitos humanos, vamos acompanhar em seguida parte do texto de Tatiana Botelho, “Direitos Humanos sob a Ótica Da Responsabilidade Internacional”, vejamos :

A proteção internacional aos direitos humanos teve início com a chamada proteção diplomática, cuja origem se deu no sistema das cartas de represálias, sistema em que aquele que sofreu algum dano em território estrangeiro apela para o Estado de sua nacionalidade para que este exija a reparação do Estado responsável pelo dano.

O fundamento da proteção diplomática está no suposto dever internacional de todos os estados de fornecer um tratamento considerado internacionalmente adequado aos estrangeiros em seu território.

Então, o dano ao estrangeiro é um dano indireto ao Estado de sua nacionalidade.

A Corte Permanente de Justiça Internacional decidiu que o Estado, ao conceder a proteção diplomática a seu nacional, está, na verdade, afirmando ser o direito de ver respeitadas as regras de Direito Internacional.

Embora a responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos tenha como origem a responsabilidade internacional do Estado por danos causados a estrangeiros alterou o enfoque, antes direcionado ao Estado, agora, no indivíduo.

A natureza das obrigações de proteção aos direitos humanos consagra o indivíduo como principal preocupação da responsabilidade internacional por violação dos direitos humanos.

A lesão ao homem, em seus direitos naturais não é uma lesão direta ao Estado, não havendo porque encontrar motivos para explicar a intervenção do Estado na defesa destes direitos visto a natureza objetiva das obrigações de proteção de direitos humanos.

Assim, o desenvolvimento da responsabilidade internacional do Estado por violação dos direitos humanos não é feito através da proteção diplomática, mas sim, através do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que fornece ao indivíduo um rol de direitos internacionalmente consagrados e, ao mesmo tempo acesso a instâncias internacionais para que seja averiguada a lesão a esses direitos.

Foi somente após a segunda guerra mundial, com o nascimento da ONU que a responsabilidade internacional foi discutida. Antes dela, em 1927, foi convocado a Conferência Internacional para codificação do direito internacional. Esta foi realizada em Haia, e o tema da responsabilidade internacional do Estado foi estudado na sua comissão de número 3, sem sucesso.

A Assembleia geral da ONU, assim, adotou em 7 de dezembro de 1953 a Resolução 799, na qual requereu à Comissão de Direito Internacional o início de estudos visando à codificação dos princípios de Direito Internacional que regem a responsabilidade do Estado.

Após várias tentativas de codificar esta responsabilidade internacional foi somente em 2001 que se fez uma Convenção sobre o assunto que possui 58 artigos divididos em quatro partes.

Na primeira parte, com 27 artigos, refere-se aos princípios gerais da responsabilidade internacional, ao fato ilícito de acordo com Direito Internacional, à existência de uma violação de norma ou descumprimento de obrigação internacional, à imputação a um Estado de fato de terceiro e finalmente às circunstâncias de exclusão da ilicitude da conduta estatal.

A segunda parte refere-se às formas e graus de responsabilidade internacional do Estado, determinando as consequências e as espécies de reparação admitidas pelo direito internacional, contendo 14 artigos.

A terceira parte com 13 artigos estabelece um procedimento de implementação da responsabilidade internacional do Estado e a aplicação das sanções além de suas condições de licitude.

Na quarta parte, existem disposições gerais em cinco artigos, estabelecendo o uso subsidiário do Direito Consuetudinário sobre o tema, além da responsabilização individual do agente público paralelamente a responsabilização do Estado.

É difícil conceituar responsabilidade, mas, pode-se afirmar que seu conceito, fundamento e consequências dependem do grau de coesão social e da visão do justo em cada comunidade humana.

André de Carvalho Ramos conceitua responsabilidade jurídica como sendo a imputabilidade a um sujeito de direito de efeito do ordenamento jurídico, quando sucede determinado acontecimento, significando a vulneração da esfera jurídica de outrem, não importando a fonte da imputação de consequências jurídicas e quais as consequências no momento.

Deve ser entendido que o conceito de responsabilidade é justificado pelo fato do ser humano ter o direito de ser respeitado enquanto pessoa e não prejudicado em sua existência.

É por este motivo que quando alguém reconhece ter feito injustiça a terceiro, deve reconhecer também a necessidade de reparar devidamente o dano causado.

Ao mesmo tempo aquele que sofreu o dano exige a reparação como direito seu e faz o outro responsável porque este é pessoa. Os fundamentos da responsabilidade são: alterum nom laedere, honest vivere e suum cuique tribuere, ou seja, não lesar ao próximo, viver honestamente e dar a cada um o que é seu, respectivamente.

Para ocorrer a responsabilidade se torna necessária uma sequência de elementos. Ocorrência de um suporte fático (violação de uma esfera política de uma pessoa), nexa causal entre o fato, ou ato, e o dano, além da culpa na conduta lesiva, eventualmente.

Desta sequência de elementos surge uma consequência, o dever de reparação imputado a alguém, não necessariamente ao causador do dano. Além da pretensão reparatória ou indenizatória, a responsabilidade internacional por violação dos direitos humanos tem ainda a pretensão punitiva para a responsabilidade criminal.

Não é somente o dever jurídico de abstenção da conduta causadora de danos a outrem que consubstancia a responsabilidade, pelo contrário, é a titularidade passiva da pretensão reparatória ou indenizatória que, como conteúdo de uma relação jurídica é diretamente decorrente de uma norma.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

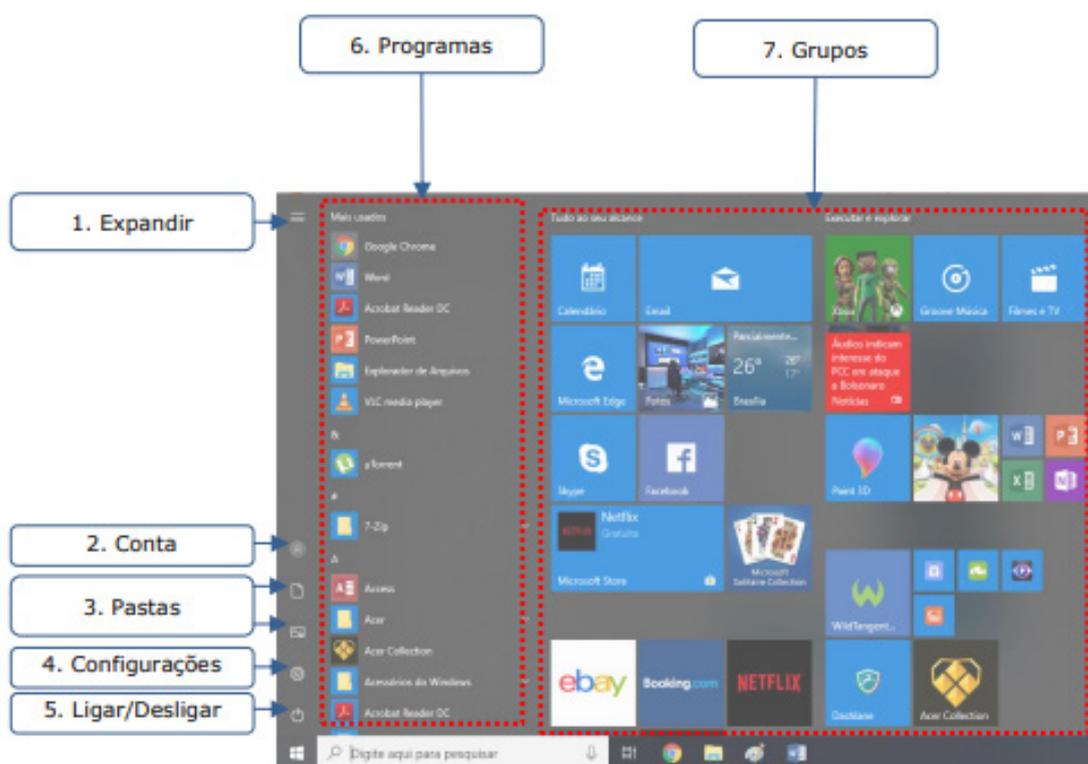
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS). CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.

WINDOWS 10

Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear

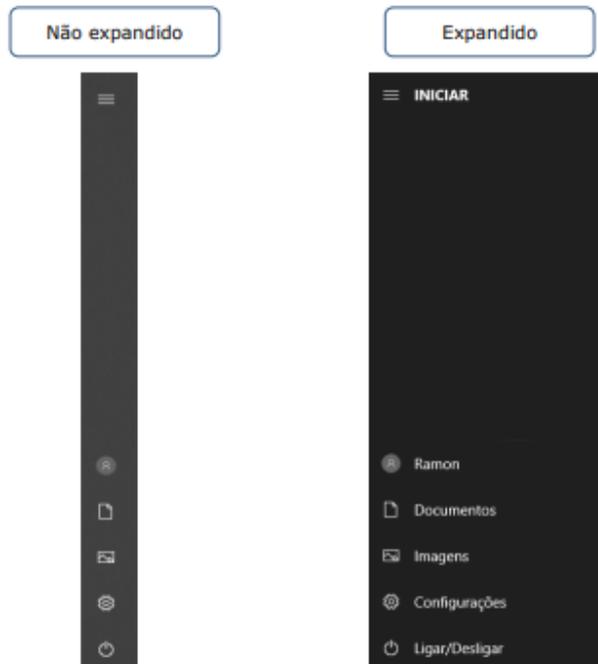
Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



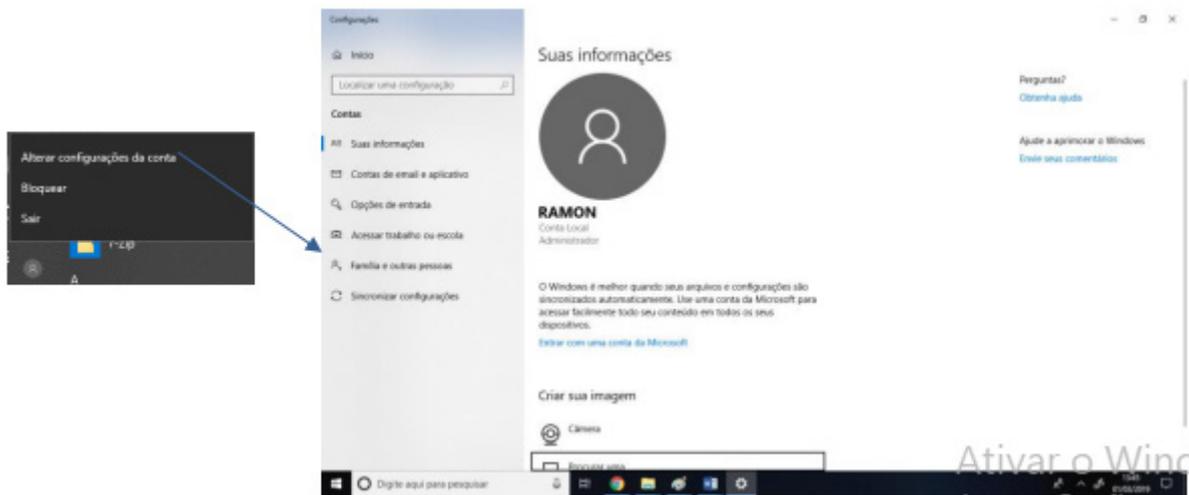
Menu Iniciar

Expandir: botão utilizado para expandir os itens do menu.



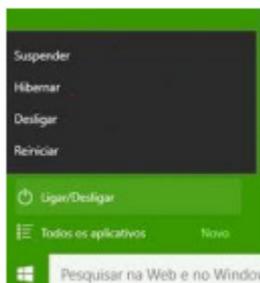
Botão Expandir

Conta: apresenta opções para configurar a conta do usuário logado, bloquear ou deslogar. Em Alterar configurações da conta é possível modificar as informações do usuário, cadastrar contas de e-mail associadas, definir opções de entrada como senha, PIN ou Windows Hello, além de outras configurações.



Configurações de conta

Ligar/Desligar: a opção “Desligar” serve para desligar o computador completamente. Caso existam programas abertos, o sistema não os salvará automaticamente, mas perguntará ao usuário se deseja salvá-los.



Outras opções são:

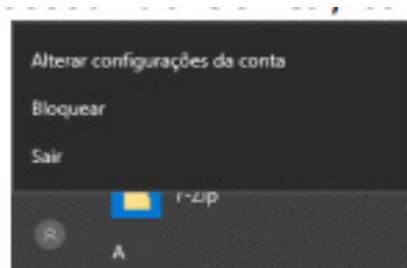
a) Reiniciar: reinicia o computador. É útil para finalizar a instalação de aplicativos e atualizações do sistema operacional, mas, com frequência, não é um processo necessário.

b) Suspender: leva o computador para um estado de economia de energia que permite que o computador volte a funcionar normalmente após alguns segundos. Todas as tarefas são mantidas, podendo o usuário continuar o trabalho.

Em portáteis, o Windows salva automaticamente todo o trabalho e desliga o computador se a bateria está com muito pouca carga. Muitos portáteis entram em suspensão quando você fecha a tampa ou pressiona o botão de energia.

c) Hibernar: opção criada para notebooks e pode não está disponível em todos os computadores. É um sistema de economia de energia que coloca no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador. Hibernar usa menos energia do que Suspender e, quando você reinicializa o computador, mas não volta tão rapidamente quanto a Suspensão ao ponto em que estava.

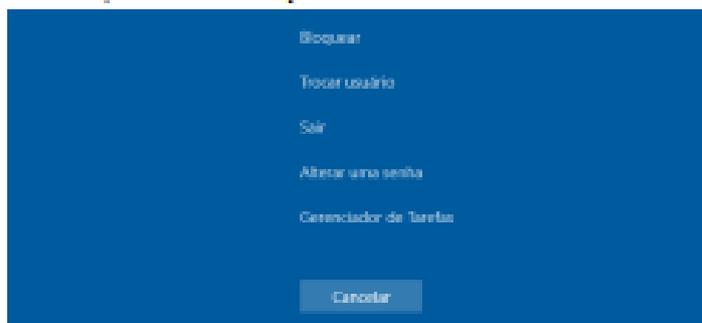
Além dessas opções, acessando Conta, temos:



d) Sair: o usuário desconecta de sua conta, e todas as suas tarefas são encerradas.

e) Bloquear: bloqueia a conta do usuário, mantendo todas as tarefas em funcionamento.

Para trocar o usuário, basta apertar CTRL + ALT + DEL:



f) Trocar usuário: simplesmente dá a opção de trocar de usuário, sem que o usuário atual faça o logoff. Assim, todas as tarefas são mantidas em funcionamento, e quando o usuário quiser, basta acessar sua conta para continuar de onde parou.

LEGISLAÇÃO DO SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.565/1986 E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA)

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§1º Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data neles prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (artigos 14, 204 a 214).

§2º Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o Território Nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§3º A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (artigo 12).

Art. 2º Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Art. 3º Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

I - as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas (artigo 107, §§1º e 3º);

II - as aeronaves de outra espécie, quando em alto mar ou região que não pertença a qualquer Estado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de estar a serviço do Estado, na forma indicada no item I deste artigo, não prevalece a extraterritorialidade em relação à aeronave privada, que se considera sujeita à lei do Estado onde se encontra.

Art. 4º Os atos que, originados de aeronave, produzirem efeito no Brasil, regem-se por suas leis, ainda que iniciados no território estrangeiro.

Art. 5º Os atos que, provenientes da aeronave, tiverem início no Território Nacional, regem-se pelas leis brasileiras, respeitadas as leis do Estado em que produzirem efeito.

Art. 6º Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Art. 7º As medidas assecuratórias de direito regulam-se pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 8º As avarias regulam-se pela lei brasileira quando a carga se destinar ao Brasil ou for transportada sob o regime de trânsito aduaneiro (artigo 244, §6º).

Art. 9º A assistência, o salvamento e o abaloamento regem-se pela lei do lugar em que ocorrerem (artigos 23, §2º, 49 a 65).

Parágrafo único. Quando pelo menos uma das aeronaves envolvidas for brasileira, aplica-se a lei do Brasil à assistência, salvamento e abaloamento ocorridos em região não submetida a qualquer Estado.

Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que:

I - excluam a competência de foro do lugar de destino;

II - visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite;

III - estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (artigos 246, 257, 260, 262, 269 e 277).

TÍTULO II DO ESPAÇO AÉREO E SEU USO PARA FINS AERONÁUTICOS

CAPÍTULO I DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.

Art. 12. Ressalvadas as atribuições específicas, fixadas em lei, submetem-se às normas (artigo 1º, §3º), orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica:

I - a navegação aérea;

II - o tráfego aéreo;

III - a infraestrutura aeronáutica;

IV - a aeronave;

V - a tripulação;

VI - os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao voo.

Art. 13. Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em voo no espaço aéreo (artigo 18) ou em pouso no território brasileiro (artigos 303 a 311), quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico (artigos 1º e 12), de tráfego aéreo (artigos 14, 16, §3º, 17), ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações (artigos 14, §§1º, 3º e 4º, 15, §§1º e 2º, 19, parágrafo único, 21, 22), coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

CAPÍTULO II DO TRÁFEGO AÉREO

Art. 14. No tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, observam-se as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte (artigo 1º, §1º), neste Código (artigo 1º, §2º) e na legislação complementar (artigo 1º, §3º).

§1º Nenhuma aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro e por este diretamente utilizada (artigo 3º, I) poderá, sem autorização, voar no espaço aéreo brasileiro ou aterrissar no território subjacente.

§2º (Revogado pela Lei nº 14.368, de 2022)

§3º (Revogado pela Lei nº 14.368, de 2022)

§4º A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas, assim como às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota (artigo 23).

§5º Estão isentas das tarifas previstas no parágrafo anterior as aeronaves pertencentes aos aeroclubes.

§6º A operação de aeronave militar ficará sujeita às disposições sobre a proteção ao voo e ao tráfego aéreo, salvo quando se encontrar em missão de guerra ou treinamento em área específica.

Art. 15. Por questão de segurança da navegação aérea ou por interesse público, é facultado fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave, ou a realização de certos serviços aéreos.

§1º A prática de esportes aéreos tais como balonismo, voolatismo, asas voadoras e similares, assim como os voos de treinamento, far-se-ão em áreas delimitadas pela autoridade aeronáutica.

§2º (Revogado pela Lei nº 14.368, de 2022)

Art. 16. Ninguém poderá opor-se, em razão de direito de propriedade na superfície, ao sobrevôo de aeronave, sempre que este se realize de acordo com as normas vigentes.

§1º No caso de pouso de emergência ou forçado, o proprietário ou possuidor do solo não poderá opor-se à retirada ou partida da aeronave, desde que lhe seja dada garantia de reparação do dano.

§2º A falta de garantia autoriza o sequestro da aeronave e a sua retenção até que aquela se efetive.

§3º O lançamento de coisas, de bordo de aeronave, dependerá de permissão prévia de autoridade aeronáutica, salvo caso de emergência, devendo o Comandante proceder de acordo com o disposto no artigo 171 deste Código.

§4º O prejuízo decorrente do sobrevôo, do pouso de emergência, do lançamento de objetos ou alijamento poderá ensejar responsabilidade.

Art. 17. É proibido efetuar, com qualquer aeronave, voos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição, os voos de prova, produção e demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com a observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica.

Art. 18. O Comandante de aeronave que receber de órgão controlador de voo ordem para pousar deverá dirigir-se, imediatamente, para o aeródromo que lhe for indicado e nele efetuar o pouso.

§1º Se razões técnicas, a critério do Comandante, impedirem de fazê-lo no aeródromo indicado, deverá ser solicitada ao órgão controlador a determinação de aeródromo alternativo que ofereça melhores condições de segurança.

§2º No caso de manifesta inobservância da ordem recebida, a autoridade aeronáutica poderá requisitar os meios necessários para interceptar ou deter a aeronave.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, efetuado o pouso, será autuada a tripulação e apreendida a aeronave (artigos 13 e 303 a 311).

§4º A autoridade aeronáutica que, excedendo suas atribuições e sem motivos relevantes, expedir a ordem de que trata o caput deste artigo, responderá pelo excesso cometido, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão por prazo que variará de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conversíveis em multa.

Art. 19. Salvo motivo de força maior, as aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como a segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações.

Art. 20. Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha:

I - marcas de nacionalidade e matrícula e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade; (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do voo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de Bordo da lista de passageiros, do manifesto de carga ou da relação de mala postal que, eventualmente, transportar. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil pode, por meio de regulamento, estabelecer as condições para os voos com certificado de aeronavegabilidade especial. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

Art. 21. Salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

§1º Para fins do disposto no caput, o transporte dos objetos ou das substâncias por aeronaves civis públicas de segurança pública será regulamentado pela autoridade de aviação civil em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser dispensada a autorização especial. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o transporte dos objetos ou das substâncias por aeronaves civis públicas de segurança pública será regulamentado, em conjunto, pela autoridade de aviação civil e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser dispensada a autorização especial. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

CAPÍTULO III ENTRADA E SAÍDA DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 22. Toda aeronave com origem no exterior ou destino ao exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

§1º Compete à autoridade de aviação civil publicar a lista de aeroportos internacionais, inclusive dos aeroportos domésticos utilizados como alternativos pelo tráfego aéreo internacional. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

§2º Exceto para a aviação geral, assim definida em legislação, não se considera primeiro pouso, para fins do caput deste artigo, a operação em aeroporto alternativo, desde que não haja embarque ou desembarque de pessoas ou de cargas, observada a legislação específica. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (artigo 14, §1º).

§1º A aeronave estrangeira autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

§2º A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de voos por motivos sanitários ou humanitários.

Art. 24. Os aeroportos situados na linha fronteira do território brasileiro poderão ser autorizados a atender ao tráfego regional, entre os países limítrofes, com serviços de infraestrutura aeronáutica, comuns ou compartilhados por eles.

Parágrafo único. As aeronaves brasileiras poderão ser autorizadas a utilizar aeroportos situados em países vizinhos, na linha fronteira ao Território Nacional, com serviços de infraestrutura aeronáutica comuns ou compartilhados.

TÍTULO III DA INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Constitui infraestrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

- I - o sistema aeroportuário (artigos 26 a 46);
- II - o sistema de proteção ao voo (artigos 47 a 65);
- III - o sistema de segurança de voo (artigos 66 a 71);
- IV - o sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (artigos 72 a 85);
- V - o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos (artigos 86 a 93);

VI - o sistema de facilitação, segurança e coordenação do transporte aéreo (artigos 94 a 96);

VII - o sistema de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infraestrutura aeronáutica (artigos 97 a 100);

VIII - o sistema de indústria aeronáutica (artigo 101);

IX - o sistema de serviços auxiliares (artigos 102 a 104);

X - o sistema de coordenação da infraestrutura aeronáutica (artigo 105).

§1º A instalação e o funcionamento de quaisquer serviços de infraestrutura aeronáutica, dentro ou fora do aeródromo civil, devem obedecer às previsões regulamentares estabelecidas pela autoridade aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

§2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

CAPÍTULO II DO SISTEMA AEROPORTUÁRIO

SEÇÃO I DOS AERÓDROMOS

Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.

Parágrafo único. São facilidades: o balisamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; serviço contra-incêndio especializado e o serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, sistema informativo de voo, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, serviço médico, serviço de salvamento aquático especializado e outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§1º Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§2º Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecendo às prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 30. A utilização de aeródromos civis deve obedecer às previsões regulamentares estabelecidas pela autoridade aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

§1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

§2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

§3º A autoridade de aviação civil regulamentará as operações de aeronaves que compreendam pouso ou decolagem em áreas distintas de aeródromos. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

Art. 31. Consideram-se:

GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

ICAO SAFETY MANAGEMENT MANUAL (DOC 9859) 4TH EDITION

A ICAO (International Civil Aviation Organization), é uma agência especializada da ONU, que supervisiona a aviação civil internacional.

O (SMS - Safety Management Manual (Doc 9859) da ICAO) é uma abordagem sistemática para gerenciar a segurança, integrando políticas, procedimentos e práticas em uma estrutura organizacional.

Os seguintes tópicos são os principais assuntos que normalmente são discutidos em manuais de SMS - Safety Management Manual, como o Doc 9859, incluindo edições anteriores do manual):

Política e objetivos de segurança

- Definição da política de segurança da organização.
- Estabelecimento de objetivos mensuráveis relacionados à segurança.

Responsabilidade e autoridade

- Designação de responsabilidades e autoridades específicas para a implementação do SMS.
- Comprometimento da alta administração com a segurança.

Identificação de perigos, avaliação de riscos e mitigação

- Processo sistemático para identificar perigos operacionais.
- Avaliação de riscos associados a esses perigos.
- Desenvolvimento e implementação de medidas mitigadoras.

Procedimentos de operação segura

- Desenvolvimento e implementação de procedimentos de operação segura.
- Treinamento para garantir a conformidade com os procedimentos.
- Cultura de Segurança: Promoção de uma cultura organizacional que valoriza a segurança, incentivando a comunicação aberta e a aprendizagem com eventos de segurança.

Comunicação e conscientização

- Estabelecimento de canais eficazes de comunicação para relatar eventos de segurança.
- Promoção da conscientização sobre a importância da segurança.

Gestão de mudanças

- Procedimentos para gerenciar mudanças nas operações que possam afetar a segurança.

- Avaliação de riscos antes de implementar mudanças significativas.

Investigação de incidentes e acidentes

- Procedimentos para investigar eventos de segurança.
- Uso de informações de investigações para melhorar a segurança.

Monitoramento e avaliação contínuos

- Estabelecimento de processos para monitorar continuamente a eficácia do SMS.
- Realização de auditorias internas e avaliações de desempenho.

Registro e documentação

- Manutenção de registros documentados relacionados a eventos de segurança e atividades do SMS.
- Documentação de procedimentos e políticas.

Treinamento e competência

- Provisão de treinamento para garantir a competência dos funcionários.
- Avaliação contínua da competência e treinamento adicional, conforme necessário.

Cooperação com partes interessadas

Cooperação com autoridades reguladoras, provedores de serviços e outras partes interessadas para promover a segurança.

O próprio manual ICAO Safety Management Manual (Doc 9859), detalha esses elementos em maior profundidade, fornecendo orientações específicas para a implementação bem-sucedida do SMS nas organizações de aviação civil. Recomendamos a consulta deste manual, diretamente. A última edição disponível do documento é encontrada no site oficial da ICAO. Informações do site:

www.icao.int//safety/safetymanagement/pages/guidancematerial.aspx

Manual de Gestão da Segurança (SMM) (Doc 9859) Material de orientação O Manual de Gestão de Segurança (SMM) (Doc 9859); O SMM, 4ª edição do documento publicado:

O Manual de Gestão de Segurança (SMM) da OACI contém material de orientação sobre princípios e conceitos de gestão de segurança, programa de segurança do Estado (PSS) e implementação do sistema de gestão da segurança. (Doc 9859).

A 4ª edição do Manual de Gestão de Segurança está disponível para download na ICAO-Net. Para acessar o ICAO-NET ou para comprar os documentos da OACI.

Site de implementação de gestão de segurança

Para atender às necessidades da diversificada comunidade da aviação implementando a gestão da segurança e uma recomendação derivada da segunda Conferência de Segurança de Alto Nível realizada em 2015, o site de Implementação da Gestão da Segurança (SMI) (www.icao.int/smi) foi desenvolvido para complementar a 4ª edição do SMM. O sítio Web do SMI servirá como um repositório para a partilha de ferramentas, práticas e exemplos de implementação de gestão de segurança. Uma versão de e-book (somente para visualização) do SMM- 4ª edição, também está disponível no site do SMI.

É crucial consultar a edição mais recente do ICAO Safety Management Manual (Doc 9859) para obter informações detalhadas e atualizadas, pois as normas e orientações na aviação civil podem evoluir ao longo do tempo.

CONCEITO, APLICABILIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

A segurança operacional é um conceito que engloba os esforços, práticas e sistemas destinados a proteger vidas, equipamentos e recursos durante as operações de uma organização, especialmente em setores de alto risco, como aviação, transporte e setores relacionados. A segurança operacional da aviação inclui ações preventivas e reativas para prevenir acidentes e incidentes aéreos. Para melhorar continuamente a segurança, isso inclui a identificação e mitigação de riscos, a criação de procedimentos de segurança, a formação adequada da equipe, a manutenção de aeronaves e a investigação de incidentes.

Assim, a Segurança Operacional é uma abordagem abrangente para garantir que as operações de uma organização sejam conduzidas de maneira segura, minimizando riscos e protegendo os interesses das partes envolvidas.

— Conceito de segurança operacional

Na aviação, a segurança operacional refere-se ao conjunto de regras, sistemas e ações adotadas para garantir um ambiente seguro para as operações aéreas. Isso inclui a identificação, avaliação e gestão de riscos para garantir a integridade de pessoas, aviões, instalações e o público em geral.

— Aplicabilidade da segurança operacional

A segurança operacional afeta todas as fases da operação aérea, incluindo projeto e fabricação de aeronaves, treinamento de tripulações, procedimentos operacionais, gerenciamento do tráfego aéreo, manutenção de aeronaves e atividades de aeroportos. Desde as grandes companhias aéreas até os operadores de pequenas aeronaves, é uma abordagem abrangente que abrange toda a indústria da aviação.

— Implementação da segurança operacional

Sistema de Gerenciamento da Segurança (SMS)

Desenvolvimento de Políticas: estabelecimento de políticas organizacionais que enfatizam a segurança operacional.

Identificação de perigos e avaliação de riscos: processo de identificação potencial de perigos e avaliação de riscos associados.

Treinamento e conscientização: o pessoal é educado continuamente sobre práticas seguras e sobre a importância da segurança.

Relatórios e investigação de eventos

Sistema de relato voluntário: criar um sistema que permita que os membros da equipe relatem eventos de segurança sem medo de represálias.

Investigação de incidentes e acidentes: realizar investigações detalhadas para compreender as principais causas de incidentes, implementação de segurança e de ações corretivas.

monitoramento e auditorias

auditorias internas: avaliações regulares da conformidade com os procedimentos de segurança e a eficácia do SMS.

Monitoramento contínuo: implementação de sistemas para monitorar continuamente o desempenho operacional e a segurança.

Cooperação entre partes interessadas

Colaboração com autoridades reguladoras: interação estreita com as autoridades reguladoras para garantir conformidade com as normas e regulamentos.

Cooperação com outros operadores: troca de informações e boas práticas com outras organizações para aprimorar a segurança operacional de maneira coletiva.

Desafios e evolução constante

A implementação bem-sucedida da segurança operacional enfrenta desafios, incluindo a necessidade de adaptação às mudanças tecnológicas, regulamentares e operacionais. A evolução constante do SMS é crucial para enfrentar novos desafios e garantir que as organizações aeronáuticas permaneçam à frente das ameaças à segurança.

Em resumo, a segurança operacional na aviação é um compromisso contínuo com a identificação proativa de riscos e a implementação de medidas para mitigá-los. A aplicação eficaz desses princípios é essencial para garantir a confiança e a integridade do setor de aviação.

GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RISCOS.

O Gerenciamento Integrado dos Riscos (GIR) é uma abordagem estratégica e abrangente que visa identificar, avaliar e gerenciar riscos de forma integrada em todas as atividades relacionadas à Segurança da aviação. Como as operações aéreas são complexas e delicadas, a segurança é fundamental. Estes são os principais componentes do gerenciamento integrado dos riscos na indústria aérea:

Objetivos específicos do GIR na aviação

Segurança operacional: reduzir os riscos para garantir operações aéreas seguras, incluindo a prevenção de acidentes e incidentes.

Conformidade regulatória: garantir que todos os membros da aviação sigam os padrões e regulamentos estabelecidos por autoridades nacionais e internacionais.

FUNDAMENTOS DO GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA.

Proteção de ativos: proteger ativos importantes como aeronaves, infraestrutura aeroportuária e sistemas de controle de tráfego aéreo de riscos.

Continuidade de negócios: preparar-se para eventos adversos que possam interromper as operações e garantir que os serviços continuem sendo fornecidos.

O processo de gerenciamento de riscos na aviação

Identificação de riscos: identificar possíveis ameaças, vulnerabilidades e oportunidades que possam afetar a segurança e as operações aéreas.

Avaliação de riscos: examine a probabilidade e o impacto dos riscos identificados para priorizar e concentrar-se nos mais importantes.

Tratamento de riscos: crie e faça planos para reduzir, transferir, aceitar ou evitar os riscos prioritários.

Monitoramento contínuo: criar procedimentos para monitorar os riscos e avaliar a eficácia das abordagens de tratamento.

Integração com o Sistema de Gerenciamento de Segurança (SMS)

O SMS é um componente importante do Gerenciamento Integrado dos Riscos na aviação. Isso inclui a aplicação de regras, procedimentos e procedimentos para garantir a segurança operacional.

A identificação e a gestão de riscos no SMS são essenciais para evitar acidentes.

Cultura de Segurança

Crie e mantenha uma cultura organizacional que valorize a segurança, promovendo a comunicação aberta sobre riscos e incentivando métodos proativos para identificar e lidar com possíveis ameaças.

Ferramentas e técnicas específicas para a aviação

Análise de Segurança de Voo (FOQA): utilização de dados de voo para identificar padrões e tendências que podem indicar riscos operacionais.

Programa de Análise e Relato de Segurança (ASAP): incentivar os indivíduos a relatar livremente eventos de segurança com o objetivo de melhorar a detecção e o tratamento de riscos.

Treinamento e Conscientização

Garantir que todos os membros da equipe estejam cientes dos riscos associados às operações aéreas e que tenham recebido treinamento sobre como identificá-los, relatá-los e reduzi-los.

Aprimoramento Contínuo

Crie um ciclo de melhoria contínua que revise os processos de GIR em resposta a incidentes, mudanças na indústria e desenvolvimentos de tecnologia.

Para garantir a segurança e a eficiência contínuas das operações aéreas, o gerenciamento integrado dos riscos é fundamental. Ao incorporar práticas de gestão de riscos em todos os aspectos da aviação, as organizações podem melhorar a resiliência, antecipar ameaças e garantir um ambiente seguro para passageiros, tripulação e todos os envolvidos na indústria.

Os princípios e práticas fundamentais do Gerenciamento de Segurança (GS) na aviação são essenciais para garantir um ambiente operacional seguro. O Sistema de Gerenciamento da Segurança (SMS) inclui o Gerenciamento de Segurança, que visa identificar, avaliar e reduzir os riscos de segurança para evitar acidentes e incidentes. Aqui estão alguns dos pilares do gerenciamento de segurança da aviação:

Comprometimento da alta administração

Princípio: para o sucesso do GS, a alta administração deve estar comprometida.

Prática: os líderes devem sempre se comprometer com a segurança, criando uma cultura organizacional que priorize a segurança.

Política de segurança: princípio

As ações e decisões da organização devem ser guiadas por uma política de segurança clara e abrangente.

Prática: criar e divulgar uma política de segurança que defina os valores e metas de segurança e garanta melhorias contínuas.

Identificação de perigos e avaliação de riscos

Princípio: a identificação proativa de perigos e a avaliação de riscos são essenciais para a prevenção de incidentes.

Prática: usando ferramentas como análises de risco e auditorias, execute procedimentos para identificar, avaliar e priorizar perigos e riscos.

Responsabilidade e prestação de contas

Princípio: todos os níveis da organização têm responsabilidades específicas com relação à segurança.

Prática: definir claramente as responsabilidades de cada função e nível hierárquico em relação à segurança e garantir uma prestação de contas eficaz.

Comunicação e conscientização

Princípio: criar uma cultura de segurança requer comunicação e conscientização abertas.

Prática: desenvolver programas de treinamento e conscientização, apoiar a comunicação eficaz sobre questões de segurança e criar um ambiente favorável ao aprendizado.

Investigação de incidentes

Princípio: a investigação de incidentes é uma maneira útil de aprender sobre eventos imprevistos.

Prática: criar procedimentos para investigar e analisar incidentes com foco na identificação das causas subjacentes e na aplicação de soluções.

Monitoramento e medição do desempenho

Princípio: a avaliação contínua do desempenho das medidas de segurança é necessária.

Prática: criar indicadores chave de desempenho (KPIs) relacionados à segurança e realizar auditorias regulares para avaliar a conformidade com as regras e procedimentos de segurança.